



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABORAI

AUTOS: 0006901-17.2017.8.19.0023

Flávio Tiago Seixas Guimarães, economista, Corecon nº23319-6, perito judicial nomeado por V.Exa. para trabalhos econômico-financeiros nos autos do Processo nº **0006901-17.2017.8.19.0023**, vem respeitosamente:

- 1- Apresentar a V. Excia. o presente laudo pericial em 10 (dez) páginas escritas, incluindo esta;
- 2- Em virtude da entrega do laudo pericial em anexo, solicitar o alvará de recebimento, referente aos honorários profissionais. Como o solicitante da perícia faz parte da justiça gratuita, e de acordo com a Resolução do Conselho da Magistratura nº3, de 27/01/2011, venho requisitar o pagamento da remuneração básica, a título de ajuda de custo.

Termos em que espera deferimento

Rio de Janeiro, 20 de março de 2020

Flávio Tiago Seixas Guimarães
Perito Econômico-Financeiro
Corecon nº23319-6



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

LAUDO PERICIAL JUDICIAL N°09/20 PERÍCIA ECONÔMICA-FINANCEIRA

O Perito Sr. Flávio Tiago Seixas Guimarães, matrícula n°23319-6 do CORECON, foi nomeado pelo EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABORAI, para desempenhar as suas funções com honestidade, lealdade e disciplina, visando esclarecer dúvidas referentes aos autos da ação judicial n° **0006901-17.2017.8.19.0023**

I – HISTÓRICO

O Perito acima designado consultou os autos da ação judicial n° **0006901-17.2017.8.19.0023** para a realização da perícia.

II – CARACTERÍSTICAS DA PERÍCIA

Perícia econômica-financeira para analisar o contrato de empréstimo do autor ANDREIA DE ARAÚJO LIMA SOUZA com o réu BANCO SANTANDER. Serão analisados os documentos anexados no processo e as declarações das partes.

III – DOCUMENTOS

Foram utilizados todos os documentos anexados no referido processo, tanto da parte Autora quanto do Réu, bem como consultas ao site do Banco Central do Brasil.

A perícia ficou comprometida, pois o contrato objeto da lide não foi apresentado por nenhuma das partes.

IV- EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

Foram utilizados durante a perícia: software Microsoft Excel, calculadora HP12-C.

V – EXAMES

Como o contrato de renegociação firmado entre as partes não está presente no contrato, não pode-se averiguar qual foi a data da assinatura do contrato, bem como suas principais características: valor contratado, taxa de juros pactuada, quantidade de prestações, datas de vencimentos, etc.

A primeira informação disponível é o boleto presente na folha 16, onde consta o vencimento no dia 24/08/2014.



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

V.1 – Taxa de juros



A taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) é um índice pelo qual as taxas de juros cobradas pelos bancos no Brasil se balizam. A taxa é uma ferramenta de política monetária utilizada pelo Banco Central do Brasil para atingir a meta das taxas de juros estabelecida pelo Comitê de Política Monetária (Copom)

O Comitê de Política Monetária (Copom) foi instituído em 20 de junho de 1996, com o objetivo de estabelecer as diretrizes da política monetária e de definir a taxa de juros. Formalmente, os objetivos do Copom são: "implementar a política monetária, definir a meta da Taxa Selic e seu eventual viés, e analisar o Relatório de Inflação". A taxa de juros fixada na reunião do Copom é a meta para a Taxa Selic (taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais, apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia), a qual vigora por todo o período entre reuniões ordinárias do Comitê. Se for o caso, o Copom também pode definir o viés, que é a prerrogativa dada ao presidente do Banco Central para alterar, na direção do viés, a meta para a Taxa Selic a qualquer momento entre as reuniões ordinárias.

Portanto o Banco Central do Brasil define uma meta para a taxa de juros, onde os financiamentos concedidos pelas instituições financeiras giram em torno dela. O Banco Central faz uma pesquisa mensal da taxa média de juros das operações de crédito pessoal não consignado vinculado à composição de dívidas. Como o próprio nome diz, é uma taxa média de mercado, onde existem taxas mais altas e taxas mais baixas, matematicamente falando:

$$\frac{\sum \text{taxas de juros}}{\text{quantidade de observações}}$$

Como o contrato não foi apresentado não se pode saber qual foi a data de assinatura do contrato, logo não podemos comparar com a taxa média do mercado.

V.2 – Taxa pactuada no contrato

Com a ausência do contrato não se pode verificar qual a taxa de juros acordada.

V.2- Anatocismo

Anatocismo, conforme o notório dicionário Aurélio, é a “*capitalização dos juros de uma importância emprestada*”¹.

Anatocismo, conforme o Direito, significa: “(*...*) a *contagem ou cobrança de juros sobre juros*”².

¹ Dicionário Aurélio Eletrônico, Nova Fronteira, 1999

² DE PLÁCIDO E SILVA, Vocabulário Jurídico, 8ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1984



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

O anatocismo acontece quando os juros cobrados servem de base de cálculo para o cálculo dos juros do período seguinte, ou seja, cobrar juros dos juros.

Vale ainda esclarecer que capitalização não é nem nunca foi sinônimo de juros compostos ou anatocismo. Logo, pode agregar-se ao capital capitalizando juros de forma simples ou composta.

V.3- Sistema de amortização

Como o contrato realizado entre as partes não está presente no processo, não é possível averiguar qual o sistema de amortização utilizado.

V.4 – Pagamentos efetuados pelo autor

O autor apresentou alguns comprovantes de pagamento entre as folhas 16 e 31. Ao todo o autor apresentou 24 boletos no valor de R\$5.070,83, entretanto alguns desses boletos não possuem autenticação de pagamento. A soma dos boletos com comprovante de pagamento é de R\$4.867,34.

Dos 24 boletos, 22 correspondem ao contrato 141354311, e os outros 2 ao contrato 162758605, que também não está presente no processo.

A tabela com resumo dos pagamentos está presente a seguir:

Folha	Vencimento	Pagamento	Valor	Valor pago	Prestação	Contrato
16	24/08/2014	21/08/2014	219,80	219,80	nd	141354311
17	26/11/2014	nd	210,91	nd	4	141354311
18	24/01/2015	28/01/2015	210,91	210,91	nd	141354311
19	19/03/2015	19/03/2015	211,01	211,01	7	141354311
19	05/05/2015	05/05/2015	210,91	210,91	8	141354311
20	24/04/2015	09/06/2015	210,91	218,33	9	141354311
21	15/07/2015	15/07/2015	210,91	210,91	10	141354311
21	17/08/2015	17/08/2015	210,91	210,91	11	141354311
22	14/09/2015	14/09/2015	210,91	210,91	12	141354311
22	05/10/2015	05/10/2015	210,91	210,91	13	141354311
23	29/10/2015	29/10/2015	210,91	210,91	14	141354311
23	08/12/2015	08/12/2015	210,91	210,91	15	141354311
24	05/01/2016	05/01/2016	210,91	210,91	16	141354311
24	11/02/2016	11/02/2016	210,91	210,91	17	141354311
25	09/03/2016	09/03/2016	210,91	210,91	18	141354311
25	21/03/2016	21/03/2016	210,91	210,91	19	141354311
26	06/04/2016	06/04/2016	210,91	210,91	20	141354311
26	10/05/2016	10/05/2016	210,91	210,91	21	141354311
27	24/05/2016	24/05/2016	210,91	210,91	22	141354311
28	24/06/2016	24/06/2016	210,91	210,91	23	141354311
29	24/07/2016	23/07/2016	210,91	210,91	24	141354311
30	24/10/2016	24/10/2016	210,91	210,91	25	141354311
31	13/01/2017	13/01/2017	210,91	210,91	2	162758605
31	13/02/2017	13/02/2017	210,91	210,91	3	162758605
Total			5.070,83	4.867,34		



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista
VI – CONCLUSÃO

O autor questionou o contrato nº141354311 de acordo de refinanciamento de sua dívida, entretanto esse contrato, após diversas solicitações, não foi apresentado por nenhuma das partes. Por esse motivo a qualidade do laudo pericial ficou comprometida.

Devido a ausência do principal documento, não foi possível averiguar as características do referido contrato: valor negociado, taxa de juros pactuada, data da assinatura, número de prestações, datas de vencimento, sistema de amortização, etc. Logo também não foi possível comparar a taxa do contrato com a taxa média do mercado.

O autor apresentou alguns comprovantes de pagamento entre as folhas 16 e 31. Ao todo o autor apresentou 24 boletos no valor de R\$5.070,83, entretanto alguns desses boletos não possuem autenticação de pagamento. A soma dos boletos com comprovante de pagamento é de R\$4.867,34.

Dos 24 boletos, 22 correspondem ao contrato 141354311, e os outros 2 ao contrato 162758605, também ausente do processo.

Flávio Tiago Seixas Guimarães
Perito Econômico-Financeiro
Corecon nº23319-6



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

ANEXO 1 QUESITO DO AUTOR (FOLHA 258)

- 1) Quais os pagamentos efetuados pelo autor, discriminando-os mês a mês, e indicando seu montante;

RESPOSTA:

Folha	Vencimento	Pagamento	Valor	Valor pago	Prestação	Contrato
16	24/08/2014	21/08/2014	219,80	219,80	nd	141354311
17	26/11/2014	nd	210,91	nd	4	141354311
18	24/01/2015	28/01/2015	210,91	210,91	nd	141354311
19	19/03/2015	19/03/2015	211,01	211,01	7	141354311
19	05/05/2015	05/05/2015	210,91	210,91	8	141354311
20	24/04/2015	09/06/2015	210,91	218,33	9	141354311
21	15/07/2015	15/07/2015	210,91	210,91	10	141354311
21	17/08/2015	17/08/2015	210,91	210,91	11	141354311
22	14/09/2015	14/09/2015	210,91	210,91	12	141354311
22	05/10/2015	05/10/2015	210,91	210,91	13	141354311
23	29/10/2015	29/10/2015	210,91	210,91	14	141354311
23	08/12/2015	08/12/2015	210,91	210,91	15	141354311
24	05/01/2016	05/01/2016	210,91	210,91	16	141354311
24	11/02/2016	11/02/2016	210,91	210,91	17	141354311
25	09/03/2016	09/03/2016	210,91	210,91	18	141354311
25	21/03/2016	21/03/2016	210,91	210,91	19	141354311
26	06/04/2016	06/04/2016	210,91	210,91	20	141354311
26	10/05/2016	10/05/2016	210,91	210,91	21	141354311
27	24/05/2016	24/05/2016	210,91	210,91	22	141354311
28	24/06/2016	24/06/2016	210,91	210,91	23	141354311
29	24/07/2016	23/07/2016	210,91	210,91	24	141354311
30	24/10/2016	24/10/2016	210,91	210,91	25	141354311
31	13/01/2017	13/01/2017	210,91	210,91	2	162758605
31	13/02/2017	13/02/2017	210,91	210,91	3	162758605
Total			5.070,83	4.867,34		

- 2) Quais foram os valores cobrados ao autor pela ré, discriminando-os mês a mês, e indicando seu montante;

RESPOSTA: Os valores cobrados presentes no processo estão na resposta do quesito anterior.



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

- 3) Nos valores cobrados e pagos, indique o valor principal, da taxa de juros aplicada, das comissões, eventuais multas, encargos, taxas, etc, discriminando-os mês a mês; Qual a fórmula aplicada pela ré, para calcular os valores de que trata o quesito supra;

RESPOSTA: *Devido à ausência do contrato firmado entre as partes não é possível responder esse quesito.*

- 4) Foram feitas cobranças mensais cumulativas entre juros, taxas, comissões, encargos, etc? Quais os valores e taxas aplicadas?

RESPOSTA: *Devido à ausência do contrato firmado entre as partes não é possível responder esse quesito.*

- 5) Verifica-se na cobrança mensal a presença da capitalização dos juros, ou seja, do anatocismo?

RESPOSTA: *Devido à ausência do contrato firmado entre as partes não é possível responder esse quesito.*

- 6) Houve nos cálculos da cobrança mensal, flutuação das taxas e encargos financeiros? Em que patamar? Qual a fórmula aplicada? Em que se fundamentou tal flutuação?

RESPOSTA: *Devido à ausência do contrato firmado entre as partes não é possível responder esse quesito.*

- 7) Houve renegociação de dívida entre autor e réu? Se houve, cumulou nova taxa de juros? Em que patamar? Qual a fórmula aplicada para se chegar ao patamar eleito pela ré?

RESPOSTA: *Devido à ausência do contrato firmado entre as partes não é possível responder esse quesito.*

- 8) Expurgando-se a capitalização de juros, cumulativamente entre estes, taxas, encargos, etc, e aplicados juros de 1% ao mês, qual seria a real dívida do autor?

RESPOSTA: *Devido à ausência do contrato firmado entre as partes não é possível responder esse quesito.*

- 9) Expurgando-se a capitalização de juros, cumulativamente entre estes, taxas, encargos, etc, e aplicada a taxa SELIC, qual seria a real dívida do autor?

RESPOSTA: *Devido à ausência do contrato firmado entre as partes não é possível responder esse quesito.*



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

10) Considerando resposta ao quesito n° 9, houve pagamento a maior pelo autor, considerando-se também a resposta do quesito 1? Qual o montante devidamente corrigido?

RESPOSTA: *Devido à ausência do contrato firmado entre as partes não é possível responder esse quesito.*

11) Considerando a resposta encontrada pelo quesito de n° 10, houve pagamento a maior pelo autor em se considerando a resposta dada ao quesito de n° 1? Qual o montante devidamente corrigido?

RESPOSTA: *Devido à ausência do contrato firmado entre as partes não é possível responder esse quesito.*

12) Queira o Sr. Perito informar tudo mais que entenda necessário, considerando-se a natureza da demanda e os termos da inicial.



**ANEXO 2
QUESITO DO RÉU (FOLHA 233)**

- 1) Queira o M. D. Perito do Juízo verificar no Contrato firmado entre as Partes e relacionar os principais dados da operação.

RESPOSTA: *Devido à ausência do contrato firmado entre as partes não é possível responder esse quesito.*

- 2) Queira o M. D. Perito do Juízo a partir dos dados da operação, quesito anterior, verificar se o Réu – BANCO SANTANDER S.A., procedeu nos cálculos do valor da parcela de acordo com as cláusulas e condições pactuadas. Em caso de divergência, queira o M. D. Perito do Juízo identificar pontualmente.

RESPOSTA: *Devido à ausência do contrato firmado entre as partes não é possível responder esse quesito.*

- 3) Quais os encargos pactuados para vigorar durante o curso normal da operação de crédito?

RESPOSTA: *Devido a ausência do contrato firmado entre as partes não é possível responder esse quesito.*

- 4) Quais os encargos pactuados para incidir na hipótese de inadimplência?

RESPOSTA: *Devido à ausência do contrato firmado entre as partes não é possível responder esse quesito.*

- 5) O instrumento de crédito está assinado pelo cliente?

RESPOSTA: *Devido a ausência do contrato firmado entre as partes não é possível responder esse quesito.*

- 6) O cliente cumpriu com as suas obrigações, especialmente, a obrigação de pagar, na forma e condições pactuadas no contrato?

RESPOSTA: *Os boletos apresentados pelo autor estão todos pagos dentro do prazo de vencimento.*

- 7) De acordo com a Resolução 1064 do BACEN (Banco Central do Brasil), as taxas de juros são livremente pactuadas?

RESPOSTA: *Sim.*



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

- 8) De acordo com a Resolução 1129 do BACEN, as instituições financeiras podem cobrar de seus devedores, além dos juros de mora, comissão de permanência às taxas do mercado?

RESPOSTA: *Sim.*

- 9) De acordo com a Resolução 389 do BACEN, as instituições financeiras podem cobrar taxas de mercado nas operações de crédito?

RESPOSTA: *Sim.*

- 10) Queira o M. D. Perito do Juízo verificar a partir do Contrato se estava expresso o valor fixo das prestações.

RESPOSTA: *Devido à ausência do contrato firmado entre as partes não é possível responder esse quesito.*

- 11) Queira o M. D. Perito comentar a seguinte assertiva: “O regime de juros compostos considera que os juros formados em cada período são acrescidos ao capital formando o montante (capital mais juros) do período. Este montante, por sua vez, passará a render juros no período seguinte formando um novo montante (constituído do capital inicial, dos juros acumulados e dos juros sobre os juros formados em períodos anteriores), e assim por diante.” (NETO, Alexandre Assaf; Matemática Financeira e suas Aplicações; 2003).

RESPOSTA: *Correta.*

- 12) Queira do M. D. Perito comentar a seguinte assertiva: “O sistema Price, fundamentalmente adotado quando os períodos das prestações (normalmente mensais, mas não necessariamente) se apresentarem menores que o da taxa de juros, tem como característica básica o uso da taxa proporcional (linear) simples em vez da taxa equivalente composta de juros.” (NETO, Alexandre Assaf; Matemática Financeira e suas Aplicações; 2003).

RESPOSTA: *Correta.*

- 13) Diante das assertivas 11 e 12 queira o M. D. Perito explicar se estas aplicam-se ao caso ora analisado e de que forma

RESPOSTA: *Devido à ausência do contrato firmado entre as partes não é possível responder esse quesito.*